



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

RECOMENDAÇÃO (MPDFT)

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2025 - PDDC

Procedimento Administrativo nº 08192. 012356/2025-54

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC, da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especial Criminal de Brasília (PEJCrím), e da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos (Proreg) no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, “h”; inciso II, “b”; inciso III, “b” e “e”; inciso V, “b”; 6º, inciso VII, “b” e “d”; inciso XIV, “a” e “f”; e inciso XX; 7º, inciso I; 11, 14 e artigo 151 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público possui o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que o lazer é um direito fundamental, consagrado no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Estado promover e incentivar práticas desportivas, tanto formais quanto não formais, como direito de todos, e que o Poder Público deve estimular o lazer como uma ferramenta de promoção social, conforme dispõe o art. 217, caput e § 3º, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Geral do Esporte - Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, define normas que asseguram o adequado desenvolvimento das atividades desportivas, com especial ênfase nos jogos de futebol, garantindo a realização dos eventos de forma segura;

Considerando que o espectador tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das provas ou partidas, conforme disposto no art. 146, da Lei Geral do Esporte;

Considerando o disposto no art. 179 da LGE, que estabelece como obrigação do poder público em todos os níveis, das organizações esportivas, dos torcedores e dos espectadores de eventos esportivos promover e manter a paz no esporte, e o parágrafo único desse artigo, que atribui aos promotores de eventos esportivos, entendidos como todos os envolvidos na organização dessas atividades, a responsabilidade pela prevenção da violência nos eventos que promovem;

Considerando o disposto no artigo 181 da referida normativa, que estabelece que a administração pública federal deverá direcionar suas ações à promoção e manutenção da paz nas atividades esportivas por meio do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, anexo ao PNEsporte, e conforme o inciso I do parágrafo único, que determina como diretriz do PNEsporte a adoção de medidas preventivas e educativas voltadas ao controle de atos de violência relacionados ao esporte;

Considerando o disposto no art. 25 da Lei Distrital nº 7.541, de 19 de julho de 2024, que trata do licenciamento para a realização de eventos e estabelece que, em casos de emergência ou calamidade pública, devem ser adotados procedimentos extraordinários para a concessão de licenciamento de eventos, conforme definido na regulamentação desta Lei;

Considerando que a Portaria nº 1315, de 26 de

outubro de 2017, instituiu, no âmbito do MPDFT, a Comissão que visa acompanhar a prevenção e o combate à violência nos estádios de futebol;

Considerando as reuniões de alinhamento, promovidas pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, envolvendo as Forças de Segurança Pública e de fiscalização do DF, com o apoio das demais Instituições, Órgãos e Agências parceiras, e com representantes deste Ministério Público, no intuito de planejar e executar ações a partir da necessidade de atuação preventiva de fiscalização e de segurança para os eventos esportivos a serem realizadas nesta Capital Federal, garantindo a preservação da ordem pública, da mobilidade e da prestação dos serviços públicos, conforme atribuições legais de cada Instituição, Órgão ou Agências;

Considerando a reunião promovida pela Secretaria de Segurança Pública, com a presença da Subsecretaria de Operações Integradas (SOPI), representantes das torcidas organizadas do Brasiliense e do Ceilândia, além de integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e de membro deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, convocada em resposta ao conflito ocorrido entre membros das torcidas organizadas do Ceilândia e do Brasiliense durante a última partida do Campeonato Candangão, realizada em 02 de fevereiro de 2025;

Considerando que, é público e recorrente, cenas de violência, com graves confrontos, protagonizadas por torcidas organizadas, resultando, inclusive, em mortes e centenas de feridos;

Considerando que se torna urgente e imprescindível a adoção de medidas eficazes para a prevenção da violência e a garantia da segurança dos torcedores, em face dos constantes atos de violência que ocorrem em dias de jogo de futebol nos estádios, estendendo-se, muitas vezes, para o entorno das praças esportivas;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 08192.012356/2025-54, instaurado pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, tem por finalidade, entre outros, acompanhar a fiscalização das condições de uso dos estádios de futebol, no âmbito do Distrito Federal;

Considerando, por fim, a supremacia da vida acima

de todos os princípios que regem os demais valores, a proteção à integridade física, além da segurança dos torcedores e demais presentes às arenas, respaldado na legislação pátria, que deve ser priorizada em relação aos interesses particulares e econômicos;

R E C O M E N D A

Ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal - Sandro Torres Avelar para que:

- a. adote as providências necessárias para implementar a restrição de público nos jogos em que as equipes do Brasiliense e Ceilândia se enfrentem, estabelecendo a medida **de torcida única por, pelo menos, duas rodadas**. Essa ação visa garantir a segurança dos torcedores e prevenir novos episódios de violência, proporcionando um ambiente mais seguro e controlado durante as partidas entre essas agremiações;
- b. divulgue a presente recomendação ao público em geral e comunique à Federação de Futebol do Distrito Federal, bem como aos dirigentes dos clubes envolvidos, a fim de garantir o conhecimento e o cumprimento das medidas propostas.

Por fim, o Ministério Público **requisita**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que informe ao Ministério Público, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, as providências que serão adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC/MPDFT

BRUNO OSMAR VERGINI DE FREITAS
Promotor de Justiça
1ª PJEC

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça
1ª PRODECON

CLÁUDIO JOAO MEDEIROS M. FREIRE
Promotor de Justiça
4ª PROREG

MARCEL NÓBREGA DE ARAÚJO
Promotor de Justiça
2ª PJEC

RICARDO WITTLER CONTARDO
Promotor de Justiça
2ªPJCFOFOS-CE



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO SABO PAES, Procurador(a) de Justiça**, em 04/02/2025, às 18:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO BINICHESKI, Promotor(a) de Justiça**, em 04/02/2025, às 19:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE, Promotor(a) de Justiça**, em 04/02/2025, às 19:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WITTLER**



CONTARDO, Promotor(a) de Justiça, em 04/02/2025, às 20:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL NÓBREGA DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça**, em 05/02/2025, às 09:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO OSMAR VERGINI DE FREITAS, Promotor(a) de Justiça**, em 05/02/2025, às 11:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1935933** e o código CRC **5530D126**.
